



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

PROJETO DE LEI Nº. 032/2023

“Concede auxílio alimentação aos servidores públicos do poder legislativo municipal e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Paraguaçu, por seus representantes que a este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, estabelecem:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder ao seu quadro de Servidores Efetivos, em Comissão e contratados temporariamente, auxílio alimentação, de caráter indenizatório, nos seguintes termos deste artigo:

§1º. O valor a ser pago do auxílio alimentação descrito no *caput* será de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, podendo ser reajustado anualmente por ato da Presidência, no mês de janeiro, considerando-se como teto máximo a inflação medida pelo INPC - índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que venha substituí-lo.

§2º. Somente será beneficiado com o auxílio alimentação o servidor que não possuir falta injustificada no mês imediatamente anterior, salvo em caso de internação devidamente comprovada, pelo hospital, concomitante com a data do atestado.

§3º. O servidor em gozo de férias terá direito a receber o vale alimentação integralmente.

§4º. O presente auxílio alimentação trata-se de verba indenizatória,

Protocolo Nº. 420/2023

Origem: MESA DIRETORA
Entregue por OS MESMOS
Discriminação: PROJETO DE LEI Nº. 032/2023

RECEBIDO em
DATA: 15/06/2023 - HORA: 7:40:00 PM



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

destinada exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando em sua remuneração, nem aos proventos de sua aposentadoria, e não será computada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não se configurando, assim, rendimento tributável ou integrado ao salário de contribuição previdenciária.

Art. 2º. Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos por meio de cartão magnético, podendo a Câmara contratar empresa especializada em administração de programas desta natureza.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.001.01.031.0001.1318 – Vale Alimentação de Servidores do Poder Legislativo.

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e contábeis a partir de 1º de julho de 2023.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões, 26 de junho de 2023.


Edmar Tavares
Presidente


André Nasser
Vice-Presidente


Angela Prado
2ª Secretária


Luiz Antonio Correia
1º Secretário



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 032/2023

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Paraguaçu propõe o presente projeto de Lei que visa conceder aos servidores do Poder Legislativo Municipal auxílio-alimentação.

O benefício tem por finalidade melhorar as condições de trabalho dos servidores, tendo como objetivo específico proporcionar incentivo ao servidor que se dedica no efetivo labor e desempenho da função no cargo que ocupa, além de buscarmos a eficiência do serviço público.

Ao oferecer o vale alimentação, a Câmara Municipal de Paraguaçu estimula a motivação e o engajamento dos servidores. Sentindo-se valorizados, os funcionários tendem a ter um aumento na satisfação no trabalho, o que pode resultar em maior produtividade e eficiência no desempenho de suas atribuições.

Ao receberem o vale alimentação, os servidores têm a possibilidade de utilizar esse recurso em estabelecimentos comerciais locais, como mercados, padarias e restaurantes. Isso pode gerar um impacto positivo na economia da região, fortalecendo o comércio local e contribuindo para a geração de empregos.

O vale alimentação é um benefício já adotado em diversas instituições públicas e privadas em todo o país. A implementação desse benefício nesta Casa alinha a prática do legislativo local com as tendências de valorização dos servidores adotadas em outras organizações.

Por essas razões, a criação do vale alimentação no valor de R\$



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

450,00 (quatrocentos reais), se justifica como uma medida que busca valorizar e beneficiar os servidores, promovendo uma melhor qualidade de vida e incentivando a produtividade, além de contribuir para o desenvolvimento econômico local.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta propositura de lei.

Sala de reuniões, 26 de junho de 2023.


Edmar Tavares
Presidente


André Nasser
Vice-Presidente


Angela Prado
2ª Secretária


Luiz Antonio Correia
1º Secretário